



CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL OBRIGATÓRIA PARA NÃO ASSOCIADOS

OS REVENDEDORES DO SINCOPETRO EM DIA COM A MENSALIDADE ASSOCIATIVA ESTÃO ISENTOS DO PAGAMENTO

O SINCOPETRO informa que, após a assinatura da nova **Convenção Coletiva de Trabalho 2024**, incluindo as **condições econômicas e sociais**, o documento assinado por todas as lideranças sindicais participantes da negociação se encontra no site da entidade para download.

Acesse aqui a CCT 2024: <https://www.sincopetro.org.br/conteudo.php?t=14&f=62>

Ao longo de seus 80 anos de história, o Sincopetro sempre atuou como agente efetivo e anfitrião de árduas negociações trabalhistas entre os sindicatos patronais e laborais, exercendo a sua função legal e constitucional, defendendo os interesses da revenda de combustíveis e a continuidade do seu negócio.

Neste ano, as cláusulas econômicas da nova Convenção Coletiva de Trabalho trazem em seu texto - **Cláusula 29 (ao lado)** - a previsão e a autorização da cobrança da Contribuição Negocial Patronal, remetida a todos os revendedores representados pelo SINCOPETRO.

Lembramos que após a Reforma Trabalhista de 2017, a instituição deixou de contar com a contribuição compulsória.

Errata: no Comunicado 13/24, fizemos referência à Cláusula 7, mas o correto é Cláusula 29, conforme segue ao lado.

29 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

29.1 – Considerando que a partir da entrada em vigor da Lei 13.467/2017 deixou de existir a contribuição sindical compulsória, que era destinada ao custeio das entidades sindicais para que pudessem exercer seu constitucional dever de representar todos os integrantes da categoria que representa.

29.2 – Considerando que o SINCOPETRO vem cumprindo suas obrigações legais e constitucionais de representação de sua categoria econômica, participando, ativamente, das negociações coletivas, com conquistas e avanços importantes.

29.3 – Considerando que o artigo 611-A da CLT determina a prevalência do negociado sobre o legislado, permitindo que as partes disponham sobre diversas questões de natureza trabalhista, inclusive sobre as formas de custeio das entidades sindicais.

29.4 – Por força desta Convenção Coletiva, as empresas deverão efetuar o recolhimento de Contribuição Negocial Patronal, instituída pela presente Cláusula após devidamente aprovada em Assembleia Geral da Categoria econômica, nas seguintes condições:

I – A Contribuição Negocial Patronal deverá ser recolhida, anualmente, por todas as empresas da categoria econômica;

II – O valor da Contribuição Negocial Patronal, para 2024, será de R\$600,00 (seiscentos reais) e deverá ser recolhida pelas empresas até 29 de junho de 2024, por meio de boleto bancário que será enviado pelo SINCOPETRO;

- Valor único anual (2024): **R\$ 600,00. Vencimento 29/06/2024.**
- Para pagamento antecipado até **22/06/2024, o valor será R\$ 400,00.**
- Forma de pagamento: boleto bancário enviado pelos correios.

Atenção: O não pagamento da contribuição dentro do prazo, receberá a aplicação de multa de 20%, além de juros de 1% ao mês e correção monetária.

Caso tenha alguma dúvida, pedimos que entre em contato com os canais de atendimento do Sincopetro.



ENTRE EM CONTATO CONOSCO

(11) 2109-0600 | 0800 798 000 (11) 9 4757-3259 WHATS APP

SEGUNDA A SEXTA . DAS 9H ÀS 17H [TRO.ORG.BR">WWW.SINCOPETRO.ORG.BR](http://WWW.SINCOPE<span style=)